

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E O TEATRO ANIMAÇÃO DE SETÚBAL – CENTRO CULTURAL DE SETÚBAL, C.R.L.

1. Preâmbulo

A Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito das suas competências, tem nos seus objetivos o apoio a atividades culturais relevantes, procurando desenvolver políticas culturais sustentadas e novos rumos para a intervenção cultural que estejam intrinsecamente ligadas à qualidade de vida das populações, às dinâmicas sociais e, de um modo mais estreito, à afirmação de uma cidade criativa.

Por outro lado, a autarquia assume a posição de apoiar a criação e produção artística dos seus agentes locais, elevando a democratização e descentralização cultural, bem como, priorizando a valorização e promoção do património cultural local; a educação para a cultura e para a arte; a inovação artística e cultural, numa perspetiva de atualização do tecido artístico; a formação e captação de novos públicos, envolvendo a participação ativa das comunidades e a criação de parcerias e redes de colaboração com diversos organismos.

O Teatro Animação de Setúbal – Centro Cultural de Setúbal, C.R.L é, reconhecidamente, uma das mais prestigiadas e importantes instituições culturais do concelho e da região a trabalhar no domínio das artes cénicas.

Tendo sido fundada em 1975 pelos atores Carlos César, Carlos Daniel, António Assunção e Francisco Costa com o objetivo de descentralizar o teatro e desenvolver um trabalho de animação sociocultural, a companhia tem prosseguido tais fins sem interrupção desde aquele ano.

À Companhia setubalense foi atribuído, em 17 de outubro de 1987, o estatuto de Entidade de Utilidade Pública, em 1991, o Município de Setúbal concedeu-lhe a Medalha de Honra da Cidade – Classe Cultural e em 1999, o Título de Membro Honorário da Ordem de Mérito, atribuído pelo Presidente da República.

Quer o Município de Setúbal, quer o Teatro Animação de Setúbal – Centro Cultural de Setúbal, C.R.L, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representada, nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Meira, adiante designada também por Primeiro Outorgante.

E

O **Teatro Animação de Setúbal – Centro Cultural de Setúbal, CRL**, pessoa coletiva n.º 501 457 160, com sede na Rua Dr. Aníbal Alvares da Silva, 9, em Setúbal, representado pela Presidente de Direção, Célia David Pereira Ventura, adiante designado também por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo o objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.
2. O presente protocolo, visa regular o apoio ao desenvolvimento da atividade cultural permanente do Teatro Animação de Setúbal – Centro Cultural de Setúbal, CRL, a utilização de instalações municipais assim como, os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Setúbal.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação global anual de 100 000,00 € (Cem mil euros) para apoio das suas atividades culturais de carácter regular, designadamente:
 - 1.1. Apoio à estrutura e atividades complementares (Circulação, formação, reposições, entre outros)
 - 1.2. Criação e produção artística
 - 1.3. Serviço Educativo nas escolas do Concelho

2. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira a ser atribuída através de tranches mensais divididas por 12 meses a contar da data de assinatura do protocolo entre ambas as partes.
3. A comparticipação financeira atribuída ao abrigo do presente protocolo não prejudica a eventual candidatura para outro tipo de apoios, designadamente apoios logísticos, apoio para construção, melhoramento e conservação de instalações, entre outros.

Cláusula Terceira

(Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro outorgante compromete-se a:
 - 1.1. Apoiar financeiramente de acordo com o valor descrito no presente protocolo.
 - 1.2. Apoiar a divulgação do trabalho realizado pelo Segundo Outorgante e fará menção expressa da sua participação, sempre que este constitua parte integrante da sua programação.
 - 1.3. Prestar apoio na promoção das atividades e eventos organizados pelo Segundo Outorgante, em função da sua disponibilidade e através dos meios de comunicação e divulgação próprios.
 - 1.4. Disponibilizar ao Segundo Outorgante a utilização do Teatro de Bolso, cedido a esta entidade com o objetivo da sua dinamização cultural em prol da comunidade setubalense, mediante protocolo específico.
 - 1.5. Ceder ao Segundo Outorgante, mediante a sua disponibilidade e em regime de parceria, equipamentos municipais (designadamente, Fórum Municipal Luísa Todi, Cinema Charlot – Auditório Municipal, Casa da Cultura e Casa do Largo).
2. O Primeiro Outorgante isenta de taxas a utilização dos equipamentos municipais (considerando-os como apoio financeiro indireto) o Segundo Outorgante, mediante solicitação deste, tendo em vista a promoção e realização de eventos culturais destinados à comunidade, sem prejuízo das atividades já agendadas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta

(Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:
 - 1.1. Apresentar, até 30 de setembro do ano corrente, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual para 2020.

- 1.2. Apresentar até ao dia 31 de março de cada ano os Relatórios de Atividade e de Contas referentes ao ano anterior, com respetivos comprovativos das despesas efetuadas ao abrigo do montante referido no número 1 da Cláusula Segunda, bem como cópia dos documentos comprovativos da respetiva quitação.
- 1.3. Apresentar atempadamente toda a documentação legalmente exigida no que a espetáculos diz respeito, sob pena do evento não se concretizar.
- 1.4. Fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Setúbal e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção e divulgação que venha a editar.
- 1.5. A realizar durante o presente ano e sem qualquer encargo adicional para o Município, as seguintes atividades:
 - a) Apresentação das novas criações propostas no Plano de Atividades de 2019.
 - b) Espetáculos/animações teatrais integrados (as) em programas municipais até ao máximo de 8 sessões.
 - c) Participação no projeto anual “TAS no Teatro”, em parceria com a autarquia, destinado ao público infantil das escolas do 1º ciclo do concelho, até ao máximo de 25 sessões de espetáculos que a companhia tenha em carteira e que seja adequado às idades pretendidas.
 - d) Participação no projeto anual “Mostra de Teatro em Setúbal”, a decorrer no mês de março, em parceria com a autarquia, destinado à comunidade do concelho de Setúbal e visitantes.
2. As atividades mencionadas no número anterior serão calendarizadas mediante acordo entre as partes.
3. No âmbito da sua atividade teatral, o Segundo Outorgante, disponibilizará gratuitamente bilhetes, em número a definir por este, os quais serão entregues ao Primeiro Outorgante, que procederá à adequada distribuição.
4. No âmbito da sua atividade teatral, o Segundo Outorgante, sempre que apresentar espetáculos à bilheteira nos equipamentos culturais municipais rege-se pelo acordo de produção estabelecido junto do Primeiro Outorgante, sendo este considerado um apoio financeiro indireto a apresentar no relatório de contas.
5. O não cumprimento dos deveres constantes nos números anteriores implica a cessação da atribuição da comparticipação prevista, salvo situações devidamente justificadas.

Cláusula Quinta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos no Presente protocolo só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Sexta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sétima
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

Segundo Outorgante
A Presidente do Teatro Animação de
Setúbal - Centro Cultural de Setúbal, CRL

Maria das Dores Meira

Célia David Pereira Ventura